



Processo SED 00145872/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 29/12/2021 às 15:04

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: NILVO DORINI

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): Solicitação de renovação do Termo de Cessão de Uso da EEB Belisário Pena
No. solicitação: 0001884655/2021



DADOS DO IMÓVEL Nº 3631

DADOS GERAIS

NOME: EEB BELISÁRIO PENA - PARCERIA EDUCACIONAL - ESTAB. MATRIZ/CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
INSCRIÇÃO RFB: CESSÃO OK SED/FEITO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
1010190257001

LOCALIZAÇÃO

SDR: JOAÇABA **ZONA:** URBANA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA **PAVIMENTO:** NÃO INFORMADO
ENDEREÇO:
RUA DONA LINDA SANTOS, 605
CENTRO CAPINZAL - SC
CEP: 89665-000

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 26.434

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1 **DATA DE AVERBAÇÃO:** 06/01/2017
COMARCA: CAPINZAL **CRI:** OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
ÁREA: 6.547,87 **VALOR VENAL:** R\$ 4.292.400,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 1 DE 05/06/2013
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO **DATA DA AQUISIÇÃO:** 05/06/2013

DADOS DA MATRÍCULA - 9805

MAT./REG: TRANSCRIÇÃO
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0 **DATA DE AVERBAÇÃO:** 26/12/1972
COMARCA: CAPINZAL **CRI:** OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
ÁREA: 368,00 **VALOR VENAL:** R\$ 257.600,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1353/1955 DE 15/07/2009
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO **DATA DA AQUISIÇÃO:** 06/09/2017

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 26.434
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 05/06/1950
ÁREA CONSTRUÍDA: 2.477,64
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 2.917.699,10
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: Regular
Nº MEDIDOR ÁGUA:

QUADRA POLIESPORTIVA

MATRÍCULA: 26.434
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 01/08/2018
ÁREA CONSTRUÍDA: 980,40
TIPO CONSTRUÇÃO: PRÉ-MOLDADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 990.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA **NOME DA UNIDADE:** EEB BELISÁRIO PENA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 232 DE 02/03/2022
DATA DE INÍCIO: 23/06/1948 **DATA DE VENCIMENTO:**
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA **ÁREA OCUPADA:** 1.593,00
TELEFONE: 49 3555-1426 **E-MAIL:** eebbp@sed.sc.gov.br



MUNICIO

BENFEITORIA: 01

UNIDADE OCUPACIONAL: MUNICÍPIO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 18227 DE 20/10/2021

DATA DE INÍCIO: 20/10/2021

FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO

TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: EEB BELISÁRIO PENA

DATA DE VENCIMENTO: 20/10/2041

ÁREA OCUPADA: 980,40

E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 8.457.699,10

VALOR DO TERRENO: 4.550.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

VALOR DAS BENFEITORIAS: 3.907.699,10



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Assessoria de Articulação com os Municípios
Diretoria de Ensino

Parecer Nº 12/2023/SED/GABS/COAMU/POE Florianópolis, 25 de janeiro de 2023

REFERÊNCIA: Processo SED 00145872/2021, que encaminha ofício nº 624/2021/GAB, referente à solicitação de renovação do termo de cessão de uso da EEB Belisário Pena.

Prezado Gerente,

Trata-se do Processo SED 00145872/2021, que encaminha o Ofício nº 624/2021/GAB, da Prefeitura Municipal de Capinzal, com a solicitação de renovação do termo cessão de uso, da EEB Belizário Pena.

A EEB Belisário Pena, no município de Capinzal/SC, possui regime de gestão compartilhada entre Estado e Município desde 2012, conforme Termo de Convênio nº 16558/2011. A Cessão de Uso encerrou-se em 2016, sendo que não houve solicitação por parte do município para esta renovação entre 2016 e 2021. O atual pedido, prima pela regularização de tal situação, pois o uso foi continuado, mesmo sem a cessão de uso ser firmada legalmente.

Quanto ao parecer do Plano de Ofertas Educacionais (POE), esta assessoria tem a informar que conforme dados disponíveis no painel Censo da Educação Básica, por meio do Programa Educação na Palma da Mão desta Secretaria, as matrículas na referida unidade de ensino desde o ano de 2016 vem se mantendo regular, ou seja, não há crescimento da demanda, razão pela qual não há impedimento da continuidade da parceria.

Sendo assim, esta assessoria comunga com o parecer da CRE de Joaçaba, se manifestando favorável a renovação do termo de cessão de uso do imóvel no que se refere ao atendimento de turmas da Educação Infantil e anos iniciais nos espaços da EEB. Belizário Pena.

É oportuno salientar também que no alinhamento desta parceria, é fundamental que o município se atente ao cumprimento do repasse dos valores através de DARE para a SED referente ao servimento da alimentação escolar, bem como, atentar-se

sobre a responsabilidade que lhe cabe em ofertar um cardápio diferenciado, haja vista que o município atenderá também neste espaço, a Educação Infantil.

Atenciosamente,

Carin Deichmann
Assessoria de Articulação com os Municípios (coordenação POE)

Sônia Regina Victorino Fachini
Diretora de Ensino



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1KG93QC4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 01/02/2023 às 20:03:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.

(Assinatura do sistema)



SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI (CPF: 091.XXX.298-XX) em 03/02/2023 às 15:48:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAxNDU4NzJfMTQ1OTI1XzlwMjFfMUtHOTNRQzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00145872/2021** e o código **1KG93QC4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL
SETOR DE IMÓVEIS

INFORMAÇÃO Nº11/2023/SED/DIAF/GEAPO/SEIMO Florianópolis, 07 de fevereiro de 2023.

Referência: Processo SED 00145872/2021 –
Ofício n. 624/2021, Prefeitura Municipal de
Capinzal, que solicita a Renovação de Cessão
de Uso da EEB Belisário Pena – Capinzal/SC.

Senhor Gerente,

Trata-se do Processo SED 00145872/2021, contendo o Ofício n. 624/2021, do município de Capinzal, solicitando a renovação da Cessão de Uso do prédio onde encontra-se a EEB Belisário Pena, localizado na Rua Dona Linda Santos, n.605, Centro de Capinzal/SC, pelo prazo de 10 anos, para dar continuidade ao atendimento dos 366 alunos da Educação Infantil e Fundamental I, dos anos iniciais, da rede municipal de ensino.

A Gerência de Patrimônio e Gestão Operacional – SED/DIAF/GEAPO/SEIMO solicitou a manifestação da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba quanto ao pedido da Prefeitura Municipal de Capinzal no ano de 2022.

Na quela ocasião, a Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, observa que em razão da futura implantação do Novo Ensino Médio – NEM, existe a possibilidade de uso das salas de aula da EEB Belisário Pena – Capinzal, para reordenar turmas de outras unidades escolares; por isso, manifesta-se favorável ao pedido de Cessão de Uso do município em relação a cedência de oito salas de aula, pelo prazo de **05 (cinco) anos**.

Pelo exposto, sugere-se o encaminhamento à Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, e para a Diretora da Escola de Educação Básica Belisário Pena, para que atualizem as manifestações em relação ao pedido do município de Capinzal caso persista a intenção de dar continuidade ao pleito; além de informar se existe algum planejamento de utilização compartilhada com o Programa de Ofertas Educacionais – POE.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
Lidiane Cristina da Silva
Técnica do Setor de Imóveis

À sua consideração

(Assinado digitalmente)
Maurício Lobo
Diretoria de Administração e Finanças
DIAF

De acordo, encaminha-se conforme sugerido

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ

82.951.328/0001-58

RUA ANTONIO LUZ, 111 – CENTRO - Tel:

3664-0005CENTRO - CEP 88010-410

FLORIANÓPOLIS – SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZRW6M287**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 07/02/2023 às 17:11:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MAURICIO LOBO** (CPF: 432.XXX.899-XX) em 07/02/2023 às 17:37:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcnTRfMDAxNDU4NzJfMTQ1OTI1XzlwMjFfFWIJXNk0yODc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00145872/2021** e o código **ZRW6M287** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - JOAÇABA

Ofício nº 27/2022

Joaçaba/SC, 23 de fevereiro de 2023.

ASSUNTO: Manifestação sobre renovação de cessão de uso da EEB Belisário Pena -
Processo SED 145872/2021

A Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, em atenção a Informação nº 11/2023/SED/DIAF/GEAPO/SEIMO da Diretoria Administrativa e Financeira e ao Ofício nº 624/2021/GAB, do município de Capinzal, vem por meio deste manifestar-se sobre a renovação da Cessão de Uso da E.E.B. Belisário Pena, tendo em vista que desde 2012 a referida Escola passou a ser utilizada em regime de Gestão Compartilhada/Programa de Parceria Educacional por meio do Termo de Convênio nº 16558/2011-1, onde o município usaria o prédio da Unidade Escolar para atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

O Termo de Convênio teve sua vigência expirada em 31/12/2016, contudo a gestão compartilhada permanece, na prática, até a atualidade e hoje o município atende, neste espaço, também duas turmas de educação infantil, uma no matutino e outra no vespertino, situação esta informada no POE (Processo SED 184253/2022).

Diante da situação fática, esta Coordenaria é favorável a Renovação da Cessão de Uso Compartilhado com o município de Capinzal, contudo, apenas pelo prazo de 05 (cinco) anos, tendo em vista que com a implantação do Novo Ensino Médio - NEM, pode haver a necessidade de reordenar turmas de outras Unidades Escolares no futuro.

Atenciosamente,

Teresinha Saccol Ruaro
Supervisor de Gestão de Pessoas
Matrícula 354.409-5-02
Ato nº 354/2023

Ilmo. Senhor:
Marício Lobo
Diretor de Administração e Finanças
Secretaria de Estado da Educação
Florianópolis/SC

Rua Roberto Trompowski, 88, Centro, Joaçaba/SC – CEP: 89600-000
Fone (49) 3551-8300 – 3551-8309
E-mail: gereduc07@sed.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S5005Y10**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TERESINHA SACCOL RUARO (CPF: 400.XXX.669-XX) em 23/02/2023 às 16:53:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:39 e válido até 13/07/2118 - 15:11:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAxNDU4NzJfMTQ1OTI1XzlwMjFfUzVPTzVZMTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00145872/2021** e o código **S5005Y10** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA
DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL**

INFORMAÇÃO Nº17/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES

Florianópolis, 19 de abril de 2023.

REFERÊNCIA: Processo **SED 00145872/2021** – ofício n. 624/2021 - Município de Capinzal, que solicita a Renovação de Cessão de Uso da EEB Belisário Pena – Capinzal/SC.

Senhor Gerente,

O Processo **SED 00145872/2021** contém o ofício n. 624/2021, do Município de Capinzal, o qual solicita a renovação de Cessão de Uso da EEB Belisário Pena, localizado à Rua Dona Linda Santos, n. 605, Centro de Capinzal/SC; imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Capinzal, sob o n. 26.434; e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 3631, de propriedade do Estado de Santa Catarina e sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 10 (dez) anos, para dar continuidade ao atendimento da Educação Infantil e Fundamental I, da rede municipal de ensino, dos anos iniciais.

A Direção da EEB Belisário Pena, em ofício n. 01/2023 (fl.43) e a Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, em ofício n. 27/2023 (fl.82), ambos atualizados e apensados aos autos, pontuam pareceres favoráveis ao pedido de renovação de Cessão de Uso do imóvel, uma vez que o município utiliza o espaço da unidade escolar em regime de Gestão Compartilhada, para atendimento às turmas de Ensino Fundamental, desde o ano de 2012, via Termo de Convênio n.16558/2011-1; mas cabe observar que o referido termo teve sua vigência expirada em 31/12/2022. Além disto, observam que em razão da futura implantação do Novo Ensino Médio – NEM, existe a possibilidade de uso das salas de aula da unidade escolar, para reordenar turmas de outras unidades escolares; por isso, manifestam-se favoráveis ao pedido de Cessão de Uso do município, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A Assessoria de Articulação com os Municípios e a Diretoria de Ensino, em Parecer n.12/2023 (fl.75), atualizado e anexo ao processo, corroboram com os pareceres da Direção Escolar e da Coordenadoria Regional de Educação supramencionadas, sendo favoráveis ao pleito. Solicitam, também, que no alinhamento da parceria entre o Estado e o Município, o município se atente ao cumprimento do repasse dos valores referente ao servimento da alimentação escolar, por meio do DARE, à Secretaria de Estado de Educação; igualmente, se atente sobre a

responsabilidade que lhe cabe em ofertar um cardápio diferenciado, haja vista que o município atenderá a Educação Infantil.

Em razão do exposto, esta Gerência de Patrimônio e Gestão Operacional encaminha os autos ao Secretário de Estado da Educação para ciência e manifestação e posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração.

Débora R. Ouriques
Técnica do Setor de Imóveis

À sua consideração.

Doutel Santos Filho
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional
GEAPO

Maurício Lobo
Diretor de Administração e Finanças
DIAF

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IEA2137E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DOUCEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 19/04/2023 às 18:29:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 20/04/2023 às 13:22:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MAURICIO LOBO** (CPF: 432.XXX.899-XX) em 20/04/2023 às 17:14:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAxNDU4NzJfMTQ1OTI1XzlwMjFfSUVMjEzN0U=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00145872/2021** e o código **IEA2137E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabs nº 0997/2023

Florianópolis, 25 de abril de 2023.

Referência: Processo SED 145872/2021

Senhor Secretário,

Trata-se do Ofício nº 624/2021, da Prefeitura Municipal de Capinzal, solicitando a renovação de Cessão de Uso da EEB Belisário Pena, pelo prazo de dez anos, para dar continuidade ao atendimento da Educação Infantil e Fundamental I, dos Anos Iniciais, da Rede Municipal de Ensino.

Sobre o assunto, informamos que a Direção da escola, no Ofício nº 01/2023, página 43, e a Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, no Ofício nº 27/2023, página 82, pontuam manifestações favoráveis ao pedido de renovação de Cessão de Uso do imóvel, uma vez que o Município utiliza o espaço da unidade escolar em regime de Gestão Compartilhada, para atendimento às turmas de Ensino Fundamental, desde o ano de 2012, via Termo de Convênio nº 16558/2011-1. Porém, cabe observar que o referido termo teve sua vigência expirada em 31/12/2022. Além disto, observam que, em razão da futura implantação do Novo Ensino Médio, existe a possibilidade de uso das salas de aula da unidade escolar, para reordenar turmas de outras unidades escolares. Por isso, manifestam-se favoráveis ao pedido de Cessão de Uso pelo prazo de cinco anos.

Da mesma forma, a Assessoria de Articulação com os Municípios e a Diretoria de Ensino, por meio do Parecer nº 12/2023, página 75, corroboram com as manifestações da Direção escolar e da CRE, sendo favoráveis ao pleito. Solicitam, também, que no alinhamento da parceira, o Município se responsabilize quanto ao cumprimento do repasse dos valores referentes ao servimento da alimentação escolar, por DARE, à Secretaria de Estado de Educação, assim como cabe à Prefeitura ofertar um cardápio diferenciado, uma vez que o Município atenderá à Educação Infantil.

Diante das manifestações favoráveis, deferimos o pedido, e encaminhamos o processo SED 145872/2021 à Secretaria de Estado da Administração para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhor
MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DD25I2T1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 26/04/2023 às 16:41:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxNDU4NzJfMTQ1OTI1XzlwMjFfFREyNUkyVDE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00145872/2021** e o código **DD25I2T1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER n.: 432/2023-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SED n. 145872/2021

Assunto: Cessão de uso de imóvel do Estado de Santa Catarina

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Interessado: Município de Capinzal

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel ao Município de Capinzal. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico a respeito do anteprojeto de lei (fls. 74/75), que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 05 (cinco) anos, ao Município de Capinzal, o uso compartilhado do prédio onde está instalada a Escola de Educação Básica Belisário Pena, parte integrante do imóvel, com benfeitorias averbadas, matriculado sob o nº 26.434 e transcrito sob o nº 9.805, Livro nº 3F, fls. 16, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, e cadastrado sob o nº 3.631 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Segundo o artigo 2º. da minuta, a cessão de uso tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de educacionais pelo Município.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que constam dos autos do processo administrativo. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise da matéria.

A Lei Complementar Estadual n. 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Assim, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

anteprojeto de Lei (artigo 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto estadual n. 2.382, de 2014¹ e IN n. 1/SCC-DIAL²/2014).

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, pois a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o artigo 12, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.³

A Lei Estadual n. 18.320/2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispondo, no artigo 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e municípios exige prévia autorização legislativa:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – **mediante prévia autorização legislativa**, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado. (Grifado)

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu artigo 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse contexto, a Procuradoria-Geral do Estado, Órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer n. 473/17-PGE, que *“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”*:

“(…).

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário

(...)."

Assim, respectivamente, em relação à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado:

"(...).

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado.**

(...)." (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Ou ainda:

"(...).

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.

(...)." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso está de acordo com a situação em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de Capinzal pessoa jurídica de direito público. Entretanto, deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

O Município de Capinzal afirmou, no Ofício de fls. 04/05, em síntese que a cessão pretende dar continuidade no atendimento dos alunos do Município.

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Educação foi favorável a cessão conforme Ofício n. 997/2023 (fl. 71).

Na Exposição de Motivos n. 040/2023 (fl. 73), consta que "A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de educacionais pelo Município." Logo, compreende-se restar evidenciado o interesse público na cessão de uso do imóvel.

Ademais, o Decreto Estadual n. 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, assim dispõe quanto à documentação exigida:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

[...]

c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.

[...]

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (Grifado)

Conforme demonstrado, o uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no artigo 7º, do projeto de lei em análise: *Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.*

Por fim, mostra-se relevante que as condições impostas pela Secretaria de Estado da Educação conforme mencionado no Ofício n. 997/2023 (fl. 71) “(...) o Município se responsabilize quanto ao cumprimento do repasse dos valores referentes ao servimento da alimentação escolar, por DARE, à Secretaria de Estado de Educação, assim como cabe à Prefeitura ofertar um cardápio diferenciado, uma vez que o Município atenderá à Educação Infantil.” constem do termo de cessão de uso que será celebrado entre os interessados.

Assim, os autos foram instruídos com os documentos necessários à continuidade do processo.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **compreende-se**⁴ que o anteprojeto de lei de fls. 74/75, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso compartilhado de imóvel ao Município de Capinzal, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

É o parecer.

À consideração superior.

**YGOR AQUINO ALMEIDA
Procurador do Estado**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2XFS905C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YGOR AQUINO ALMEIDA (CPF: 060.XXX.444-XX) em 05/10/2023 às 16:55:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxNDU4NzJfMTQ1OTI1XzlwMjFfMlhGUzkwNUM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00145872/2021** e o código **2XFS905C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 068/2025/GAB

Capinzal - SC, 6 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Welliton Saulo da Costa
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Gestão Patrimonial
Gerência de Bens Móveis
Florianópolis - SC

Assunto: **Resposta – Processo nº SED 145872/2021**

Senhor Gerente de Bens Imóveis;

Em atenção ao Ofício nº 23/2025/SEA/GEIMO/SEDES, que requer a cessão de uso compartilhado de espaços da Escola de Educação Básica Belisário Pena, instalada sobre o imóvel matriculado sob o nº 26.434 e transcrito sob o nº 9.805, à fl. 16 do Livro nº 3F no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, cumpre-nos informar que o Município de Capinzal mantém o interesse da cessão de uso compartilhado da Escola de Educação Básica Belisário Pena, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Atenciosamente;

Aguinaldo Pedro Paggi
Prefeito de Capinzal



Referência: SED nº 145872/2021

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: Setor da Plataforma SC Digital

Interessado: Município de Capinzal

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos dos Pareceres nºs. 432/2023/SEA/COJUR e 690/2024/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **91NC4X00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 17/02/2025 às 16:43:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxNDU4NzJfMTQ1OTI1XzlwMjFfOTFOQzRYME8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00145872/2021** e o código **91NC4X00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.